



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 005/2023 - FUNP/DF, nos Termos Padrão nº 07, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002

Processo n.º 04026-00027038/2022-98

SIGGO: 050170

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito sob o CNPJ: **10.407.402/0001-69**, representado neste instrumento por seu Presidente, o Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **JEFERSON LISBOA GIMENES**, portador do RG n.º 1706579-8/ SSP-DF e do CPF n.º **081.867.898-47**, com a delegação de competência prevista Resolução Nº 03, de 20 de Janeiro de 2023 do FUNP/DF (122416840), e a empresa **LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.904.788/0001-66**, localizada na Rua Norma Mônica Sabel n.º 760, Sala n.º 07, Margem esquerda - Gaspar SC, CEP: 89.116-668, Telefone:(94) 98159-5000, e-mail: lmxdobrasil@gmail.com, representada por **LUCIANO SOUZA MAIA**, portador(a) do CPF n.º: 524.541.422-87 e do RG n.º 4219290, na qualidade de Representante legal da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 28/2023 - SEAPE-DF (124072199), Estudo Técnico Preliminar (116530887), Análise de Riscos (117555641), Termo de Referência constante no Anexo I do Edital (124072199), Termo de Aprovação (121223070), Mapa comparativo de Preços (121224129), Proposta (125174341), Documentos de habilitação: (127257460,125174953, 125175126, 125175424, 125175828, 125175828), Ata de sessão Pública n.º 28/2023 (125176572), Resultado da Licitação por fornecedor (125176762), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (125176889) Termo de Adjudicação (125177081), Nota Técnica N.º 249/2023 - SEAPE/AJL (126630187), Autorização de Despesa e Empenho (125466833), Ato Autorizativo (127166456), Nota de Empenho 2023NE00038 (125482794) e Nota de Empenho 2023NE00039 (125482895), QDD (122531038, 122531833), Disponibilidade Orçamentária (122531401), Declaração de Orçamento (122531650, 122532315), Declaração de Não Afetação de Metas e Resultados (122531735,122532404), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 37.667/2016, n.º 41.578/2020, Instrução Normativa n.º 04, de 11 de setembro de 2014/MPOG e na Instrução Normativa n.º 02, de 12 de janeiro de 2015/MPOG, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, bem como à Lei Complementar Federal n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a **aquisição de reservatórios de água incluindo a fundação e instalação hidráulica**, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (123994846) para atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FORNECER, MONTAR E INSTALAR RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO, DO TIPO TAÇA, COM ÁGUA NA COLUNA, DE 15.000L (QUINZE MIL LITROS) NO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA (CPP), UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LMX DO BRASIL. ITEM 01.	4	R\$ 11.250,00	R\$ 45.000,00
04	FORNECER, MONTAR E INSTALAR RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO, DO TIPO TAÇA, COM ÁGUA NA COLUNA, DE 15.000L (QUINZE MIL LITROS) NA DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (DPOE). UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LMX DO BRASIL. ITEM 04.	1	R\$ 13.400,00	R\$ 13.400,00
02	FUNDAÇÃO PARA RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO, DO TIPO TAÇA, COM ÁGUA NA COLUNA, DE 15.000L (QUINZE MIL LITROS) NO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA (CPP). UNIDADE: SERVIÇO. ITEM 02.	SERV (4 UND)	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
03	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (TUBULAÇÕES, CONEXÕES, REGISTROS E/OU AFINS) PARA RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO, DO TIPO TAÇA, COM ÁGUA NA COLUNA, DE 15.000L (QUINZE MIL LITROS) NO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA (CPP). UNIDADE: SERVIÇO. ITEM 03.	SERV (4 UND)	R\$ 8.625,00	R\$ 34.500,00
05	FUNDAÇÃO PARA RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO, DO TIPO TAÇA, COM ÁGUA NA COLUNA, DE 15.000L (QUINZE MIL LITROS) NA DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (DPOE). UNIDADE: SERVIÇO. ITEM: 05	SERV	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
06	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DE RESERVATÓRIO EM AÇO CARBONO, DO TIPO TAÇA, COM ÁGUA NA COLUNA, DE 15.000L (QUINZE MIL LITROS) NA DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (DPOE). UNIDADE: SERVIÇO. ITEM: 06	SERV	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 128.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser **entregues de forma integral, montados e instalados** nos seguintes endereços: **CPP** - SIA Trecho 4, Lotes 1600 e 1680, Brasília, DF, CEP: 71.200-040 - Brasília/DF; e **DPOE** - Rodovia DF - 465, KM 04, CEP: 71.698-800 - São Sebastião/DF, conforme as especificações constantes no Edital nº 022/2023 (124072199) e na Proposta (125174341), **no prazo 60 (sessenta) dias corridos**, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato.

4.2. A entrega e instalação deverão ocorrer no horário das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira;

4.3. O objeto deste contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da conclusão integral da instalação dos reservatórios, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) **DEFINITIVAMENTE**, será após a realização do teste de estanqueidade, a ser realizado pela CONTRATANTE, durante 15 (quinze) dias após o recebimento provisório do equipamento, a fim de verificar possíveis vazamentos ou imperfeições no reservatório fornecido (incluída a fundação e instalação hidráulica).

4.3.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.4. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.5. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE-DF para esse fim.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 64901

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 171

6.2. O valor de R\$ **58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00038 e o valor de R\$ **69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00039, emitidas em 27/10/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.1.1. Para as comprovações elencadas no item 7.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.1.2. Os documentos elencados no item 7.1, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ: 10.407.402/0001-69**.

7.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.2 não serão aceitas.

7.3. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

7.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

7.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- 9.2. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 9.3. seguro-garantia;
- 9.4. fiança bancária.

9.5. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

9.6. A garantia contratual na porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato do fornecimento do reservatório, termo de garantia contemplando a seguinte cobertura:

- a) Garantia estrutural do reservatório por um prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, responsabilizando-se durante a vigência da garantia, por todos os custos inerentes a necessidades de reparos, correções de falhas estruturais e até mesmo a substituição do

reservatório que apresentar problemas ou defeitos durante o período, sendo que qualquer ação adotada não deverá em hipótese alguma gerar ônus à CONTRATANTE.

b) Garantia de pintura e impermeabilização interna e pintura externa do reservatório por um prazo mínimo de 2 anos, responsabilizando-se durante a vigência da garantia, por todos os custos inerentes a necessidades de reparos e correções de falhas devido a problemas ou defeitos durante o período, sendo que qualquer ação adotada não deverá em hipótese alguma gerar ônus a CONTRATANTE.

10.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos na garantia, ocorrerão em sanções administrativas à CONTRATADA.

10.3. O termo de garantia deverá ser entregue juntamente com os reservatórios devidamente instalados.

10.4. A empresa fornecedora deverá emitir Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de todos os projetos fornecidos referentes ao reservatório, fundação e instalação hidráulica sendo esta responsável pelo projeto, direção e execução do projeto.

10.5. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

10.6. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.7. Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n.º 8.666/1993).

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

- 12.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,
- 12.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.5. Comprometer-se a não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.
- 12.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/1990.
- 12.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 12.8. Utilizar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 12.9. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 16.2. Se a contratada não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei n.º 10.024/2019 e no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

PELO DISTRITO FEDERAL:

JEFERSON LISBOA GIMENES

Subsecretário de Administração Geral

Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal-FUNP/DF

Pela CONTRATADA:

LUCIANO SOUZA MAIA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SOUZA MAIA, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/11/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127253306)
verificador= **127253306** código CRC= **DC9AF7CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br